



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI nº/2021

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Institui o Programa Municipal de redução de emissão de gases veiculares –Veículo Verde e dá outras providências.

Artigo 1º. Institui o Programa Municipal de Redução de Emissão de Gases Veiculares – Veículo Verde destinado à preservação do meio ambiente e incentivo à tomada de medidas ambientalmente sustentáveis quanto aos veículos que circulem nesta Cidade.

Parágrafo único. Fica considerado como otimizador de combustão qualquer dispositivo que possa ser instalado capaz de reduzir o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes no âmbito municipal, devidamente atestado pelos órgãos oficiais.

Artigo 2º. Os proprietários de veículos automotivos que adotarem otimizador de combustão capaz de reduzir a emissão de gases poluentes segundo certificação do órgão competente poderão utilizar selo específico denominado “Veículo Verde”.

Parágrafo único. Haverá certificação que ateste a menor emissão de gases

poluentes no meio ambiente decorrente da instalação de otimizador de combustão.

Artigo 3º. Os veículos que possuam o selo “Veículo Verde” e forem prestadores de serviços nesta cidade poderão gozar de redução de dez por cento na alíquota sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, desde que o serviço prestado não esteja na alíquota mínima permitida por Lei.

Artigo 4º. As permissões e concessões públicas que impliquem na utilização de veículos terão análise da economicidade e redução na emissão de gases poluentes com a instalação de otimizador de combustão realizada às expensas dos fornecedores da tecnologia, com a finalidade de avaliar a potencial economia aos cofres públicos e preservação ambiental.

§1º Os contratos, concessões e permissões vigentes realizarão juízo de conveniência e oportunidade para realização de termo aditivo ao instrumento competente quando atestada a economia prevista no *caput* deste artigo.

§2º Os futuros certames municipais para a contratação de frota veicular deverão ser atestados quando realizada a análise prevista no *caput* deste artigo e considerado que os veículos possuirão o selo “Veículo Verde”.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 16 de junho de 2021



Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

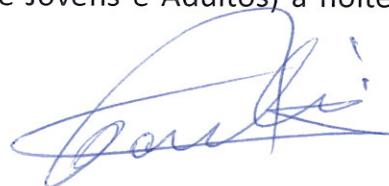
JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado, tem como escopo atender a população natalense, através da expansão do atendimento à primeira infância, que visa dar suporte aos responsáveis por crianças na pré-escola e que necessitem de apoio nos horários de labor ou por compromissos profissionais ou acadêmicos e de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Muito embora se discuta a questão da iniciativa da Câmara Municipal, este Projeto de Lei é orientado pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal, que adota interpretação restritiva em relação à reserva de iniciativa parlamentar, no que concerne a elaboração de projetos de leis que tratem de programas e políticas públicas, assegurando a constitucionalidade destes por reconhecer a competência do Poder Legislativo também referida à edição de programas e políticas que voltem-se ao serviço público ofertado ao povo, conforme os julgados do Recurso Extraordinário nº RE 290549 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28/02/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2011 e da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI nº 3394/AM.

O presente programa tem ainda como base legal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação- Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Marco Legal da Primeira Infância, o Plano Nacional da Primeira Infância- Lei 13.257, de 08 de Março de 2016, do Plano Nacional pela Primeira Infância, o Plano Municipal pela Primeira Infância e o Plano Municipal de Educação.

Noutro pórtico, sabe-se que um dos principais motivos de evasão escolar está relacionado ao grande contingente de mães e pais jovens que se tornam responsáveis em na juventude e não tem a possibilidade de conciliar o ensino com o cuidado e atenção de seus filhos. E o significativo aumento das matrículas desses jovens em EJA's (Educação de Jovens e Adultos) à noite, inclusive para



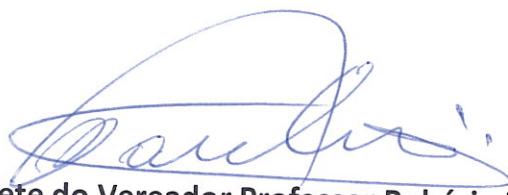
conciliar com o ingresso no mercado de trabalho, torna ainda mais necessário que se encontrem soluções para a permanência dos jovens pais e mães na escola à noite.

Outrossim, da mesma forma os pais discentes e trabalhadores, necessitam de deixar os seus filhos sob guarda de outras pessoas, as vezes vizinhos ou parentes, podendo algumas crianças estar em condições de vulnerabilidade social tendo que acompanhar seus responsáveis para o trabalho ou ficando sob os cuidados desses espaços informais ou ainda de outras crianças, de idade pouco superior.

Assim, a promoção, com o apoio de outros entes federativos (Estado e União), a oferta de Educação Básica Pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais, esportivas e educação socioemocional de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

Pelas razões expostas, pede-se às Vereadoras e Vereadores da Câmara Municipal do Natal a aprovação do presente Projeto de Lei, que contribuirá significativamente na segurança e economia familiar e na qualificação do cuidado e educação infantil em nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, .



Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL